

EMENTA: Autoriza a venda de bens do Poder Público municipal e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Sertãozinho, Estado de Pernambuco.

Faço saber que a câmara municipal de Sertãozinho, decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo, autorizado a proceder a venda de bens desta Edilidade, discriminados a seguir.

a. uma ambulância marca Willys, tipo flep bernardão, modelo 1962 - Chassis 101;

b. um reboque para flep, usado, sem pneus;

c. um tanque cilíndrico, de ferro, usado medindo 3x1,40 com capacidade para 4.615 litros;

d. dois tanques de ferro, usado, medindo 2x1,40, cada, equiparado com chassis, eixo, cubos, sem pneus, com capacidade para 1.500 litros cada;

Art. 2º - A alienação de que trata

o Art. anterior será feita seguindo-se o que determina o Decreto Lei Federal nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Faço municipal de Sertãozinho, em

5 de novembro de 1970.

Fernando Morais

secretário

Renivaldo
Diretor.